



Fl. 01
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

“Altera o rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capanema - PA e exclui os Benefícios temporários da Lei nº 6.356, de 02 de junho de 2015, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARÁ, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capanema aprova e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capanema-PA fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 2º - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão, serão pagos diretamente pelo Município, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, Administração Direta, Indireta e Fundacional, não sendo mais custeados pelo *Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capanema - PA*, passando agora a serem considerados como benefícios estatutários, na forma da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º - O artigo 21, da lei nº 6.356/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I. Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*

Travessa Djalma Dutra n. 2506 – Centro – Capanema – Estado do Pará
CEP: 68.700-020


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL



F402
PMB

d) *aposentadoria por idade.*

II. *Quanto ao dependente:*

a) *pensão por morte;*”

Art. 4º - Deverá o Município, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, Administração Direta, Indireta e Fundacional, restituírem os benefícios temporários pagos indevidamente, se houver, pelo *Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capanema – PA*, posteriores a novembro de 2019, em parcela única, devendo ser apurados os valores e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 27, 28 e 29 da Lei nº 6.356/2015, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema-PA, em 29 de setembro de 2020.



FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA



Fl. 03
RSNB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n. 14, de 29 de setembro de 2020, tem por objetivo adequar o texto da *Lei n° 6.356, de 02 de junho de 2015*, para alterar o rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capanema - PA e excluir os Benefícios temporários antes atrelados ao Instituto de Previdência do Município, de acordo com a Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019.

A modificação do rol desses benefícios são necessárias, de modo que o Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial da Previdência, editou a Portaria n.1.348, de 3 de dezembro de 2019, concedeu prazo aos Municípios e outros entes federativos para adaptarem suas legislações, em especial, quanto à adequação de alíquotas e a transferência da responsabilidade do pagamento de alguns benefícios para o Município, tais como a licença por doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio reclusão.

As regras acima mencionadas, dentre outras consequências, devem ser atendidas sob pena de ser constatada a irregularidade previdenciária, que dificultaria a obtenção do CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária, em que pese o respaldo judicial que o Município de Capanema possui até a presente data por força de decisão liminar proferida na sede da justiça federal em Brasília.

Oportuno destacar que com as modificações estabelecidas na Emenda Constitucional já citada, o Instituto de Previdência do Servidor Municipal passa a arcar somente com os benefícios da aposentadoria e pensão por morte, valendo a ressalva de que no mesmo texto constitucional existem novas regras para o pagamento da pensão por morte do servidor.

Travessa Djalma Dutra n. 2506 – Centro – Capanema – Estado do Pará
CEP: 68.700-020


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL



Tais matérias encontram-se inseridas no rol de competência legislativa dos municípios, conforme previsto no artigo 24, incisos I e XII, artigo 30, incisos I e III, e artigo 149, todos da Constituição Federal; artigo 23, §8º, e artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Diante do exposto e por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Capanema, Estado do Pará, 30 de setembro de 2020.


FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA